PROJETO DE LEI L Nº. /2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Rodrigo C. de A. de Deus
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa Projeto de Lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice INPC.

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 3,71% (INPC), sendo que haverá, pois, além da recomposição por meio da revisão geral, aumento real no percentual de 3,29%, chegando-se ao percentual total de 7,00%

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumpre ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza	**Levi Aparecido Xavier**	**Rodrigo C. de A. de Deus**
Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário